

belecendo as divisas entre os municípios do Bethlehem do Descalvado, Pirassununga e Rio-Claro, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 49

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas da freguezia do Espirito-Santo do Pinhal ficam alteradas do modo seguinte :

Do lado do rio Mogy-Guassú começará a divisa na ponte nova sobre o mesmo rio, na estrada da Penha, dahi em linha recta ao espigão do sítio de João José da Cunha, o qual divide com a fazenda de José Luiz Pereira, ficando esta para Mogy-Guassú e aquelle para o Pinhal. Do espigão segue em linha recta até a estrada do Piancã, onde começa a fazenda da Nova Louzã, e seguindo o rumo da mesma que divide com o sítio de Pedro Leme ; ficando este pertencendo a Mogy-Guassú, e aquelle ao Pinhal, continuando sempre o mesmo rumo até o alto do espigão do Serrate ; deste ponto segue sempre a divisa da mencionada fazenda até chegar á nascente do correço, que divide com o sítio de Joaquim Pereira Tangerino, e descendo por este até fazer barra no ribeirão do Arouce que vem do centro da Nova Louzã, e por elle abaixo até a fós do segundo correço, que nasce do sítio denominado—Retiro—de Manoel Alves de Oliveira, e subindo por este correço até a sua nascente, dahi em linha recta á casa de Serafim Domingues que pertencerá ao Pinhal na estrada que vai de S. João da Boa-Vista ; deste ponto segue até a fazenda dos herdeiros do finado José Domingues de Siqueira, e dahi em diante as mesmas divisas existentes, até a fazenda de José Maria Barbosa, ficando esta pertencente ao Pinhal, e dahi em diante as actuaes divisas.

Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alteran-

do as divisas da freguezia do Espirito-Santo do Pinhal, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 50

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica a camara municipal da cidade de Guaratinguetá autorizada a pagar os juros até 10 por cento do emprestimo de que trata a Lei n. 41 de 8 de Abril de 1868, e bem assim a camara municipal do Bananal, quanto ao emprestimo de que trata o art. 4.º da Lei n. 40 de 8 de Abril do mesmo anno ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Guaratinguetá a pagar os juros de 10 por cento do emprestimo de que trata a lei n. 41 de 8 de Abril de 1868, e a do Bananal, quanto ao emprestimo de que trata a lei n. 40 de 8 de Abril do mesmo anno, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 51

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Parahybuna, decretou a seguinte resolução :

